



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.930 /2022

Vereador Autor: Rafael Amorim e Professor Michel

Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Macaé o Abril Laranja, mês da prevenção da crueldade contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Abril Laranja”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Macaé, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º No mês de abril serão realizadas ações com a intenção da prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 3º Durante todo o mês “Abril Laranja” serão realizadas as seguintes ações, dentre outras:

I - campanha visando conscientizar e prevenir a crueldade contra os animais, alertando e sensibilizando a população sobre os maus-tratos;

II - palestras de conscientização de proteção aos pets;

III - feiras de adoção;

IV - estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V - envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

VI - estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;

VII - veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

VIII - propiciar espaços para informação e convivência;

IX - promover caminhadas com animais domésticos;

X - outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês “Abril Laranja”.

Art. 4º O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 5º As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho

de 2022. Dom

Edição N° 514 AN0111

Data 02/07/2022 pag 02

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

J.6.2022
S.E.P.U.R